



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Elaine da Silva Martins		UF: MG
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa de origem.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000031/2011-17		
PARECER CNE/CES Nº: 237/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2011

I – RELATÓRIO

Elaine da Silva Martins, identificada pela Carteira de Identidade nº 12072130, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Iguaçu, com sede no Estado do Rio de Janeiro, solicitou ao Conselho Nacional de Educação a autorização para realizar os 75% restantes do Internato Médico fora da unidade federativa, no Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, em Minas Gerais (MG), onde já cursou os 25% iniciais deste componente curricular.

A requerente alegou problemas de saúde, devidamente documentados no processo.

A Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia informou, por meio do Ofício FAMED nº 59-2010, que aceitou a aluna para realizar os 25% de Estágio de Internato e se propôs a recebê-la para cursar os 75% restantes do internato no seu Hospital Universitário, sob condição de manifestação favorável deste Conselho.

A Universidade Iguaçu encaminhou o Ofício PROAC nº 009/2011 declarando a sua anuência com o pleito. A Instituição informou também sobre a existência de convênio com a Universidade Federal de Uberlândia para os fins em questão, prevendo a supervisão e orientação dos alunos de acordo com as diretrizes pertinentes.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

Portanto, a solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso, o motivo, relacionado a problemas de saúde e a documentação comprobatória justificam a solicitação da estudante.

De toda forma, sendo a interessada estudante regularmente matriculada na Universidade Iguaçu, ela deverá cumprir todos os requisitos relacionados no Projeto Pedagógico do curso de Medicina desta Instituição para fins de concluir o curso, e também deverá prestar contas e apresentar os relatórios pertinentes referentes ao seu vínculo institucional e aos programas específicos de que participa.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Elaine da Silva Martins realize o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Medicina no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, fora da unidade federativa da Instituição em que se encontra regularmente matriculada, a Universidade Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro. A estudante deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do curso de Medicina de sua Instituição de origem e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso e nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Iguaçu e a Universidade Federal de Uberlândia, bem como cumprir todos os requisitos exigidos pela Universidade Iguaçu para a conclusão do curso.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente